

REGULAMENTO MERECE ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS BANCO VOTORANTIM CARTÕES

O Banco Votorantim Cartões desenvolveu o benefício **Merece Assistência a Veículos** para auxiliar o Titular do Cartão Banco Votorantim no momento em que mais precisa de socorro.

Este serviço disponibiliza uma assistência, 24 horas, emergencial a veículos para eventos como:

- Auto-socorro após pane.
- Reboque após pane ou evento previsto.
- Envio de chaveiro.
- Troca de pneus.
- Socorro para pane seca.

Este benefício é disponibilizado ao Titular do Cartão Banco Votorantim que esteja adimplente, e utilizar o cartão no mês anterior ou possuir gastos recorrentes (parcelamento de compras).

Preenchendo esses dois requisitos o Titular, automaticamente, terá direito a usufruir do benefício **Merece Assistência à Veículos** no mês atual. Atenção, o acionamento do benefício não poderá ser feito pelos Adicionais!

Usando o Cartão Banco Votorantim todo mês, o Titular terá direito ao benefício **Merece Assistência a Veículos** todo mês!

1. CARTÕES PARTICIPANTES

1.1. Para poder usufruir deste benefício serão válidos os cartões Banco Votorantim Clássicos emitidos no território nacional, adimplentes e com pelo menos 1 gasto realizado no mês anterior.

1.2. Será considerado Participante o titular do cartão Banco Votorantim.

1.3. São considerados cartões Banco Votorantim Clássicos cartões a seguir indicados doravante denominados em conjunto ou isoladamente "Cartão Banco Votorantim":

- 1.3.1. Cartão Banco Votorantim Clássico Nacional Visa;
- 1.3.2. Cartão Banco Votorantim Clássico Nacional MasterCard;
- 1.3.3. Cartão Banco Votorantim Clássico Internacional Visa;
- 1.3.4. Cartão Banco Votorantim Clássico Internacional MasterCard;
- 1.3.5. Cartão Banco Votorantim Clássico Gold Visa;
- 1.3.6. Cartão Banco Votorantim Clássico Gold MasterCard;
- 1.3.7. Cartão Banco Votorantim Clássico Platinum Visa; e
- 1.3.8. Cartão Banco Votorantim Clássico Platinum MasterCard

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA USO

O benefício **Merece Assistência a Veículos** deverá ser acionado somente pelo Titular do Cartão Banco Votorantim Ativo, podendo ser prestado a quem este indicar.

2.1. Âmbito Territorial

Todos os serviços acima descritos têm sua extensão ao território brasileiro.



2.2. Prestação do Serviço

O Banco Votorantim Cartões firmou uma parceria com a USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., denominada "USS", para a prestação do serviço de assistência 24h aos titulares de seus cartões, sendo a USS a única responsável pela prestação ou não dos serviços solicitados pelo Titular.

2.3. Prazos / Vigências

A assistência terá sua vigência por prazo indeterminado, podendo ser suspensa pelo Banco Votorantim Cartões a qualquer momento, informando aos Titulares com 30 (trinta) dias de antecedência.

3. SERVIÇOS

3.1. Limitações de acionamento

Limitados a 3 (três) Intervenções por Período.

3.2. Auto Socorro Após Pane

Na hipótese de pane, que impossibilite a locomoção própria do veículo, será enviado um mecânico para realizar o conserto no local, se tecnicamente possível. Se não for possível efetuar o conserto, mesmo após envio do mecânico, o veículo será rebocado.

Limite: Até R\$ 100,00 (cem reais)

Franquia: Sem franquia

Observação: Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, desde que previamente autorizado por ele. O benefício **Merece Assistência a Veículos** se responsabiliza apenas pelas despesas com mão-de-obra do mecânico, no momento do atendimento emergencial.

3.3. Reboque ou Recolha Após Pane ou Evento Previsto

Na hipótese de pane ou evento previsto que impossibilite a locomoção própria do veículo e na impossibilidade de resolução do problema no local, o veículo será rebocado até a oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Usuário e localizada até o raio máximo contratado.

Entende-se por raio a distância de ida e volta, sendo que caso exceda o limite abaixo, o Usuário será responsável pela quilometragem excedente de ida e volta do reboque.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento do atendimento, o veículo será rebocado por guinchos credenciados e será providenciada sua guarda até o início do expediente.

Limite: Até 100 km ou R\$ 300,00 (trezentos reais) (o que atingir primeiro)

Franquia: Sem franquia

3.4. Envio de Chaveiro

Na hipótese de perda, esquecimento das chaves no interior do veículo ou quebra na ignição, fechadura ou na tranca de direção, havendo necessidade, será enviado de um chaveiro para abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos. Restringindo-se a cobertura ao custo da mão-de-obra e confecção de uma chave, quando tecnicamente possível.

Quando não for possível resolver o problema com envio do chaveiro ou na indisponibilidade deste profissional, fica garantido o reboque do veículo para um local, a escolha do Usuário, dentro do município onde se verificou a ocorrência.

O serviço aqui previsto será prestado tão somente nos casos em que o veículo se encontre em cidades com prestadores



cadastrados e desde que se utilize chaves e fechaduras convencionais, ou seja, que possibilitem a abertura por chaveiro, sem necessidade de utilização de equipamentos especiais, códigos eletrônicos, etc., nestes casos, o veículo será rebocado.

Limite: Mão de Obra para abertura ou reboque conforme limitação geográfica acima descrita.

Franquia: Sem franquia

Exclusão: Não estão cobertas as despesas com peças para troca e conserto de fechadura, ignição, trancas que se encontram danificadas e cópias adicionais das chaves.

3.5. Troca de Pneus

Na hipótese de danos aos pneus, será disponibilizado um profissional para solução do problema (simples troca ou reboque até o borracheiro). As despesas para o conserto do pneu, câmara, aro, etc., correrão por conta do Usuário.

Quando não for possível resolver o problema com envio do profissional ou na indisponibilidade deste profissional, fica garantido o reboque do veículo para um local, a escolha do Usuário, dentro do município onde se verificou a ocorrência.

Limite: Mão de Obra para troca de pneu (s) ou reboque, conforme limitação geográfica acima descrita.

Franquia: Sem franquia

3.6. Pane Seca

Na hipótese da impossibilidade de locomoção do veículo por falta de combustível, será providenciado o reboque até o posto de abastecimento mais próximo, ficando a cargo do Usuário os custos com o abastecimento do veículo.

Limite: Envio de reboque até o posto de abastecimento mais próximo, conforme limite

Franquia: Sem franquia.

4. Disposições Gerais

Em caso de carros importados ou veículos em garantia de fábrica, para não ocorrer a perda da garantia, não será prestada nenhuma assistência técnica, apenas será efetuado o reboque até uma oficina ou concessionária mais próxima num raio máximo de ação de 100 (cem) quilômetros, ficando a cargo do Usuário as despesas excedentes em caso de escolha por um reboque até uma oficina ou concessionária fora deste raio de ação.

O usuário deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque;

O conserto no local é um paliativo para que o veículo possa rodar, mas não substitui o ingresso deste na oficina, que é de responsabilidade do Usuário;

O **Merce Assistência a Veículos** não se responsabiliza por eventuais reboques de veículos que exijam utilização de "munck" ou outro equipamento para fins de resgates que não o tradicional reboque.

5. EXCLUSÕES GERAIS

Não estão cobertos por esta assistência:

Assistência Veículos de Passeio

- Serviços providenciados diretamente pelo Usuário ou terceiros, sem prévio contato com a Central de Atendimento;
- Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- Eventos ocorridos com veículos com peso superior a 3,5 toneladas e com número de rodas inferior ou superior a 04 (quatro);
- Atendimento em decorrência da prática de competições esportivas, provas de velocidade, rachas ou corridas;
- Acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
- Mão-de-obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local);



- Consertos de pneus;
- Substituição de peças defeituosas no veículo;
- Fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
- Fornecimento de combustível;
- Atendimento para panes repetitivas;
- Despesas ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do Usuário e/ou seus Acompanhantes, desde que não tenha comprovação de envolvimento dos profissionais da USS;
- Serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na Garantia de Fábrica;
- Atendimento para veículos em trânsito por estradas, trilhas ou caminhos de difícil acesso, impedidos ou não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;
- Assistências em que o Usuário oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido.

6. DEFINIÇÕES GERAIS

Usuário: Indica o condutor do veículo protegido pelo produto **Merece Assistência a Veículos**, não havendo necessidade de ser o Titular do Cartão Banco Votorantim.

Cartão Ativo: Cartão Banco Votorantim com fatura adimplente, que efetuou uma transação de compra de qualquer valor ou teve um lançamento de parcela (compra parcelada) de qualquer valor no cartão no mês imediatamente anterior à solicitação de uso do **Merece Assistência a Veículos**.

Veículo: veículo de propriedade particular ou uso habitual, devidamente cadastrado junto aos órgãos competentes, exceto: veículo destinado a transporte público de mercadorias ou passageiros, de aluguel, que tenha peso superior a 3.500 Kg ou qualquer outro veículo que não tenha 4 (quatro) rodas que não poderão usufruir o benefício do **Merece Assistência a Veículos**.

Evento Previsto: são os eventos que, em caso de ocorrência, configuram fato gerador dos serviços disponibilizados pela Merece Assistência a Veículo 24 horas. São eles: Acidente, Roubo, Furto ou Incêndio.

Acidente: é a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível produzido no veículo, tais como: colisão, abalroamento ou capotagem que provoque sua imobilização, tendo ou não resultado em ferimento do usuário e/ou de seus acompanhantes.

Roubo e Furto: correspondem, respectivamente, às definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses eventos ocorridos com o veículo, desde que tenham sido oficialmente comunicados às Autoridades Competentes.

Pane: defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios, bem como os casos de falta de combustível, troca de pneus e perda ou quebra de chaves.

Pane Repetitiva: repetição de utilização dos serviços de assistência em casos de pane. Para o benefício **Merece Assistência a Veículos**, dentro do período de vigência do serviço, a partir da quarta solicitação de assistência por pane no veículo, conforme descrição acima estará caracterizada a pane repetitiva, cujos gastos passarão a ser de responsabilidade do Usuário.

Acompanhantes: são considerados acompanhantes os demais ocupantes do veículo, respeitando sua capacidade legal.

Vans: serão consideradas Vans para prestação dos serviços de assistência somente aquelas utilizadas sem fins comerciais.

Prestadores: são as pessoas naturais e jurídicas selecionadas e/ou contratadas para prestação dos serviços em suas várias modalidades.

Domicílio do Usuário: é o Município de domicílio do Usuário constante do cadastro do Banco Votorantim Cartões.



Limite: é o critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função de:

- a) Modalidade do evento;
- b) Valor máximo de cada um dos serviços;

Franquia: é o critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função de:

- a) distância em trajeto terrestre normal e viável entre o local onde ocorreu o evento previsto ou pane e o local de domicílio do usuário; ou b) distância em trajeto normal e viável entre o local onde ocorreu o evento previsto ou pane e o destino de jornada do usuário.

Período: 12 (doze) meses contados a partir do primeiro acionamento.

Intervenção: Serviço efetivamente prestado ao Usuário.

